

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000092-29.2024.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Qualific Participações Ltda e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 5325/5351. Manifeste-se a Administradora Judicial, **em até 2 (dois) dias corridos**, sobre a regularidade da cessão de crédito informada.

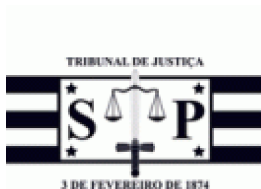
Fls. 5352/5353. Expeça-se Mandado de Levantamento Eletrônico – MLE, em favor das recuperandas, conforme formulário acostado.

Fl. 5354. Ciente de manifestação das recuperandas sobre o Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 5355/5359. Considerando que o § 9º do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005 estabelece prazo máximo de suspensão da Assembleia-Geral de Credores para fins de votação do Plano de Recuperação Judicial e, verificado que tal lapso temporal já se encontra extrapolado, impõe-se reconhecer que a decisão acerca de nova suspensão do conclave insere-se no âmbito da soberania da Assembleia-Geral de Credores, a quem compete, de forma autônoma e dentro dos limites legais, deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da medida, observados os quóruns e formalidades previstos na legislação aplicável à espécie.

Assim, autorizo que a Administradora Judicial coloque em pauta, em deliberação a ser realizada em 12.8.2025, a nova suspensão pretendida.

Intime-se.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**